

Altera o Decreto-Lei n° 80, de 31.12.1945, que define

o

imposto territorial, fixa a sua incidência e prescreve normas para o seu lançamento e arrecadação.

ALBINO HILLEBRAND, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO.

FAÇO SABER em cumprimento do artigo 4º, inciso I, Capítulo I da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara aprovou e eu sanciono a Lei seguinte, que altera o artigo 2º e seu Parágrafo único do Decreto-Lei n° 80, de 31.12.1945.

Art. 1º - O artigo 2º do Decreto-Lei n° 80, de 31.12.1945, passa a ter a seguinte redação: " O Imposto Territorial Urbano incidirá sobre a área que se destinam para serventia do prédio edificado, desde que fiquem situadas nos fundos do mesmo".

Art. 2º - O parágrafo único do mesmo artigo 2º, será assim redigido:" Todo o terreno de testada fica sujeito ao pagamento do imposto territorial urbano, excluindo-se quatro metros em cada lado do prédio e a parte do terreno que ficar à frente dos edifícios residenciais e for destinada ao ajardinamento, desde que não exceda de dez metros a partir do logradouro público".

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, em 7 de maio de 1949.

a)ALBINO HILLEBRAND

Prefeito Municipal

a)SELY ROCHA

Escriturária